



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2020
Processo Licitatório nº 52/2020 – Pregão Presencial nº 15/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Pedro Lorenzi, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: Qualificar

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constituí o Objeto do Presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços Técnicos profissionais na área de nas áreas de artesanato, para os grupos que frequentas o CRAS.

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE ARTESANATO COM ATÉ 18 (Dezoito) HORAS SEMANAIS, PARA REALIZAÇÃO DAS SEGUINTE ATIVIDADES: PATCHWORK, RECICLAGEM, MACRAMÊ, BORDADO, CROCHÊ, COLAGEM (mandala)PET, PEDRARIA, PINTURAS (tecidos, telas, papel mdf), CORTE COSTURA E COUSTOMIZAÇÃO DE ROUPAS, DENTRE OUTRAS AFINS. Marca: _____	_____	_____
				TOTAL R\$

1.2. Na prestação do objeto contratado deverão ser observadas as condições previstas no **Edital de Licitação Pregão presencial nº 15/2020**, bem como os anexos, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES E A FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser prestados junto ao CRAS da CONTRATANTE ou onde este indicar, conforme cronograma desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as necessidades do serviço.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

3.2. O profissional deverá cumprir os horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo inclusive, recair em sábados, domingos e feriados.

3.3. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, podendo exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários para a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

5.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar o valor de **R\$** (.....) **por hora trabalhada**, sendo que o valor a ser pago será a soma das horas efetivamente prestadas multiplicado pelo valor da hora proposto. O pagamento irá ocorrer até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal da Fazenda.

5.2. Deve a CONTRATADA apresentar documentos comprobatórios da situação da empresa e comprovação da atividade desenvolvida com listas de presenças das pessoas que frequentaram as atividades, podendo ser pagas as horas adicionais trabalhadas decorrente de apresentações.

5.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

10.01.08.244.0136.2093.3.1.90.34.01.00.00

10.01.08.244.0136.2389.3.1.90.34.01.00.00

10.01.08.244.0207.2451.3.1.90.34.01.00.00

CLÁUSULA VII – DO PRAZO E DO REAJUSTE

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos iguais e sucessivos, observados os limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. O presente contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGP-M/FGV, ou por qualquer outro que venha a substituí-lo, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

8.2 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor global da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

8.2.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

8.2.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 8.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.3

8.2.3 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

8.2.4 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.2.5 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.2.6 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

8.2.7 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 8.2.1

8.3.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

8.3.2 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.2

8.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS competente para a sua solução. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma as partes contratantes.

Paulo Bento/RS, de de 2020.

Pedro Lorenzi
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____